



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DE MOURA

**O ENSINO REMOTO NO COMPONENTE CURRICULAR DE GEOGRAFIA
DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA.**

**CAMPINA GRANDE
2021**

JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DE MOURA

**O ENSINO REMOTO NO COMPONENTE CURRICULAR DE GEOGRAFIA
DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura Plena em Geografia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Geografia.

Área de concentração: Educação e ensino de Geografia.

Orientador: Professor Dr. Belarmino Mariano Neto.

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M929e Moura, José Rogério Gonçalves de.

O ensino remoto no componente curricular de Geografia durante o período de pandemia na Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena [manuscrito] / Jose Rogerio Goncalves de Moura. - 2021.

42 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Geografia) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Belarmino Mariano Neto ,
Coordenação do Curso de Geografia - CH."

1. Pandemia. 2. Ensino remoto. 3. Ensino híbrido. 4.
Ensino de Geografia. I. Título

21. ed. CDD 910.7

JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DE MOURA

**O ENSINO REMOTO NO COMPONENTE CURRICULAR DE GEOGRAFIA
DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Curso de Licenciatura Plena em Geografia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Geografia.

Área de concentração: Educação e ensino de Geografia.

Aprovado em: 23 / 07 / 2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Belarmino Mariano Neto. (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ms. Maria Marta dos Santos Buriti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Leandro Paiva do Monte Rodrigues
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu Deus, por me fortalecer para superar todos os obstáculos enfrentados no decorrer do curso.

AGRADECIMENTOS

À Josandra Araújo Barreto de Melo, coordenadora do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, por seu empenho.

Ao professor Belarmino Mariano Neto pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

À tutora Elayne Chistian pelas inúmeras vezes que esteve disponível, apoiando, motivando e ajudando a superar os obstáculos encontrados no decorrer do curso.

A minha esposa Sivanira, aos meus filhos Cynthia Rebeca e Pedro Henrique, a minha mãe Marta, pelo apoio, paciência e compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

Aos professores do Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UEPB que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial, a Juliana pelo auxílio e parceria dos trabalhos em grupo.

“A educação, qualquer que seja ela, é sempre uma teoria do conhecimento posta em prática.”

(Paulo Freire, 1996, p. 47)

RESUMO

Com o surgimento do vírus da COVID-19 as escolas precisaram suspender as aulas presenciais o que acabou causando uma incerteza na educação. Diante disso, surgiu o interesse compreender o desenvolvimento do ensino remoto no período de pandemia. O tema da presente pesquisa é o ensino remoto no componente curricular de geografia durante o período de pandemia. Este estudo teve como objetivo geral compreender como foram desenvolvidas as aulas de geografia no ensino remoto durante a pandemia. No que diz respeito à metodologia é uma pesquisa de campo, sendo utilizado a observação e o relato dos alunos com alunos do 8º ano do ensino fundamental anos finais, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando artigos publicados por Alves (2020) e Rondine et al. (2020), Moran (2015) e Pasini et al. (2020) para fundamentar a pesquisa. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental através de leituras da Base Nacional Comum Curricular, a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e dos decretos e portarias publicados pelo Governo da Paraíba relacionados a educação e ao ensino remoto. Caracteriza-se como uma pesquisa exploratória vista a necessidade de realizar um estudo aprofundado sobre o ensino remoto. Teve caráter qualitativa, pois descreveu relatos dos indivíduos investigados. O instrumento utilizado para obter os dados foi a observação e o relato dos alunos da turma investigada. Através da análise dos resultados foi possível identificar que a maioria dos alunos não participa das aulas remotas, o que acaba prejudicando o aprendizado. Sugeriu-se o investimento em instrumentos que facilitem a participação dos alunos nas aulas remotas.

Palavras-Chave: Pandemia. Ensino Remoto. Ensino Híbrido. Ensino de Geografia

ABSTRACT

With the emergence of the COVID-19 virus, schools had to suspend in-person classes, which ended up causing uncertainty in education. Therefore, the interest in understanding the development of remote learning during the pandemic period arose. The theme of this research is remote teaching in the curricular component of geography during the pandemic period. This study aimed to understand how geography classes in remote education were developed during the pandemic. With regard to the methodology, it is a field research, using the observation and report of students with students from the 8th grade of elementary school final years, from the Senador Humberto Lucena State Elementary School. A literature search was carried out using articles published by Alves (2020) and Rondine et al. (2020), Moran (2015) and Pasini et al. (2020) to support the research. In addition, a documentary research was carried out through readings of the Common National Curriculum Base, Law No. 14.040/2020, which established exceptional rules on the school year of basic education and the decrees and ordinances published by the Government of Paraíba related to education and the remote teaching. It is characterized as an exploratory research considering the need to carry out an in-depth study on remote learning. It had a qualitative character, as it described the reports of the individuals investigated. The instrument used to obtain the data was observation and the report of students in the investigated class. Through the analysis of the results, it was possible to identify that most students do not participate in remote classes, which ends up harming learning. Investment in instruments that facilitate student participation in remote classes was suggested.

Keywords: Pandemic. Remote Teaching. Hybrid Teaching. Geography Teaching.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Croqui de localização da escola.....	25
Figura 2 – Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena.	26
Figura 3 – Laboratório de informática da E.E.E.F Senador Humberto Lucena.....	26
Figura 4 – Sala de aula da EEEF Senador Humberto Lucena.....	27
Figura 5 – Material didático distribuído com os alunos da EEEF Senador Humberto Lucena.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM.
EEEF	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
PET	PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA.
UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 A construção do processo de ensino e aprendizagem em geografia no ensino fundamental: orientações curriculares e o contexto teórico-prático.....	15
2.2 As aulas de geografia no ensino fundamental como objeto de investigação e reflexão.....	18
2.3 O ensino remoto: desafios e possibilidades para o ensino de geografia.....	19
2.4 O ensino híbrido: possibilidades e desafios.....	22
2.5 Decretos que regulamentaram o ensino no período de pandemia.....	23
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	25
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32
APÊNDICE A – LEIS E DECRETOS QUE REGULAMENTARAM O ENSINO REMOTO NO PERÍODO DE PANDEMIA.....	34

1 INTRODUÇÃO

No presente contexto em virtude da pandemia de COVID- 19 que continua em todo planeta as aulas estão ocorrendo de forma remota, sendo preciso estar atento com as situações vivenciadas dentro e fora da escola, compreendendo as aflições dos professores, alunos e todos que fazem parte deste ambiente. A rotina escolar precisou se adaptar e as aulas passaram a acontecer de forma on-line, sendo essas adaptações impostas pelas transformações que estamos vivendo na atualidade

Diante de todas as mudanças que aconteceram devido a pandemia a que mais afetou a educação foi o isolamento social, pois foi preciso adotar medidas que limitasse a circulação de pessoas, sendo suspensas todas as atividades presenciais para evitar a disseminação do vírus. Outras medidas também foram adotadas como o uso de máscara e a higienização das mãos, mas a necessidade de restringir o contato com outras pessoas era eminente, sendo o isolamento indispensável. No entanto, essa medida gerou muita polêmica, sendo que muitos foram a favor e outros contra.

Considerando a necessidade de se compreender a rotina escolar durante a pandemia e conhecer as metodologias adotadas no ensino remoto, o tema da presente pesquisa é o ensino remoto no componente curricular de geografia durante o período de pandemia. O tema está relacionado ao estudo da realidade vivenciada no ensino remoto por alunos do 8º ano do ensino fundamental anos finais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, localizada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba. Neste sentido foi realizada uma pesquisa com alunos para compreender como foi a rotina de estudos no componente curricular de geografia durante o período de pandemia.

Com a adoção do ensino remoto, surgiu a motivação para que este assunto fosse analisado. Sendo assim, a problemática da pesquisa é: como foi desenvolvida as aulas de geografia no período de pandemia na Escola Senador Humberto Lucena?

A presente pesquisa teve por principal objetivo compreender como foram desenvolvidas as aulas de geografia no ensino remoto durante a pandemia. Os objetivos específicos são: a) Conceituar ensino remoto; b) Conceituar ensino híbrido; c) Apresentar os decretos e portarias referentes à regulamentação do ensino remoto; d) Compreender as dificuldades enfrentadas pelos alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena.

Para alcançar os objetivos específicos da pesquisa foi realizado um estudo bibliográfico acerca de conceitos de ensino remoto e híbrido em artigos publicados por Alves (2020) e Rondine et al. (2020), Moran (2015) e Pasini et al. (2020). A partir das leituras desses autores foi possível compreender os conceitos do ensino Híbrido e remoto. Também foi realizada uma pesquisa documental nos decretos e portarias publicados pelo Estado da Paraíba. Diante das mudanças ocasionadas pela pandemia a rotina da sociedade precisou se adequar. O isolamento social foi adotado como medida para evitar a disseminação do novo coronavírus e em decorrência disto as atividades em grupos foram suspensas com o objetivo de evitar aglomeração.

Na educação o isolamento social fez com que as aulas presenciais fossem suspensas o que gerou preocupação entre professores e alunos. Inicialmente esperava-se que seria uma suspensão temporária, mas diante do aumento dos casos as escolas precisaram criar estratégias para o retorno das atividades, e para continuar com as atividades o ensino remoto passou a fazer parte da rotina de todos que fazem parte da escola. Nessa perspectiva, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como ocorreu o ensino remoto durante a pandemia.

O presente estudo foi dividido em tópicos. Sendo que a fundamentação teórica expõe as orientações curriculares e o contexto teórico-prático, a reflexão sobre o ensino de geografia, os conceitos sobre ensino remoto e híbrido e exposição das resoluções e decretos que regulamentaram o ensino remoto durante a pandemia.

A instituição está localizada no município de Campina Grande, Paraíba e atende a uma comunidade que em sua maioria é vulnerável socialmente, não tendo acesso a computadores ou smartphones, e quando dispõem de aparelhos não possuem uma internet de qualidade, o que acaba interferido o acesso dos alunos as atividades escolares. A escola tem 773 alunos divididos nos turnos da manhã, tarde e noite e dispõe de 9 salas de aulas, 1 auditório, 1 quadra de esportiva para atividades físicas e recreação dos alunos, 1 laboratório de informática que no momento se encontra sem funcionar por falta de internet comprometendo o trabalho e a pesquisa.

No que diz respeito à metodologia é uma pesquisa de campo, sendo utilizado a observação e o relato dos alunos com alunos do 8º ano do ensino fundamental anos finais, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena. A observação e os relatos dos alunos aconteceram no período de 20 de até o dia 15 de junho de 2021.

A pesquisa é exploratória vista a necessidade de realizar um estudo aprofundado sobre o ensino remoto. Teve caráter qualitativo, pois descreverá relatos dos indivíduos investigados. O instrumento que foi utilizado para obter os dados é a observação e o relato dos alunos da turma investigada. Estes instrumentos tiveram por finalidade compreender como aconteceram as aulas remotas no período de pandemia, para então ser realizada uma análise dos dados e assim promover uma melhor compreensão da pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica foi dividida em cinco tópicos sendo que no primeiro foi exposta a construção do processo de ensino e aprendizagem em geografia no ensino fundamental destacando a Base Nacional Comum Curricular, o segundo foi enfatizado a importância das aulas de geografia como objeto de investigação e reflexão, no terceiro e quarto tópico foram apresentados conceitos de ensino remoto e ensino híbrido respectivamente, e no quinto e último tópico foi exposto os principais decretos que regulamentaram o ensino remoto no período de pandemia no estado da Paraíba.

2.1 A construção do processo de ensino e aprendizagem em geografia no ensino fundamental: orientações curriculares e o contexto teórico

A partir da observação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), é importante olharmos o ensino de forma especial, e como o ensino da geografia vem se transformando nos últimos anos, isto faz com que uma maior reflexão com o que vivemos. Para fazermos essa construção de ensino e aprendizagem devemos entender as características de cada indivíduo presente na sala de aula a qual somos responsáveis e propor avaliações diagnósticas, para que o aluno de maneira prévia mostre seus conhecimentos mesmo sendo de forma social. E que as avaliações não sejam só por notas e sim por participação motivando cada vez mais os alunos para a construção do aprendizado.

No decorrer de sua vida docente, os educadores encontram salas de aula diversificadas e se deparam com inúmeros tipos de situações precisando demonstrar

capacidade para lidarem com os problemas encontrados. É necessário agir como um mediador para despertar o aluno para a realidade, já que cada aluno vive uma situação diferente, sendo preciso que o professor seja um amigo, e assim, buscar orientações e incentivo para encontrar o conhecimento. No que diz respeito ao currículo, esse mostra qual o melhor caminho para desenvolver os conteúdos, no entanto, as disciplinas são apresentadas separadamente, sendo necessário o estímulo para que os conteúdos sejam aplicados de maneira integrada, promovendo a interdisciplinaridade entre as disciplinas.

O Currículo é importante dentro de tudo, isto envolve o contexto teórico-prático, e por sua vez, o Projeto Político Pedagógico vem como uma ferramenta para direcionar o ensino em cada instituição, sendo importante que a sua construção seja de forma participativa entre escola e comunidade, para então promover uma educação embasada na realidade social de cada comunidade.

Através de leituras realizadas constatamos que a proposta de ciências humanas que os governos propõem podem não atender a todas as necessidades dos alunos, sendo preciso que o educador busque conhecer a realidade vivenciada pelos alunos, estimulando a serem participativos na construção da aprendizagem. Hoje essa fundamentação é uma realidade muito dura que mostra as grandes desigualdades existentes, o que acontece com a geografia nas propostas que estão acontecendo. A Escola é o local que se aprende a ser cidadão, mas não podemos ficar só neste contexto. Nessa perspectiva ser crítico e observar a realidade da falta de investimento social, refletindo sobre as diferenças existentes, e assim sermos percussores na promoção do ensino de qualidade para todos os brasileiros.

Conforme as palavras de Moreira (2007 apud PORTELA, 2018, p. 54) “a relação homem-meio é o eixo epistemológico da Geografia. Entretanto, para adquirir uma feição geográfica, a relação homem-meio deve estruturar-se na forma combinada da paisagem, do território e do espaço”. É nesse contexto, que precisamos refletir sobre a realidade, principalmente nesse momento atual, onde a pandemia pelo COVID-19 veio mudar a rotina de todos e a adoção do ensino remoto para promover o ensino. Faz se importante refletir, tendo um olhar de descoberta para este novo ensino que está acontecendo na educação em geral.

A Base Nacional Curricular Comum – BNCC documento mais recente voltado para educação no Brasil. Ela é na realidade acoplado de orientações que possibilitaram a unificação e reestruturação da grade curricular do ensino no país, ou

seja, todas as escolas passaram a ter as mesmas propostas, mas sem esquecer as questões específicas locais (BRASIL, 2017).

Para Mustafé (2019, p.24) “a Geografia apresentada na BNCC do Ensino Fundamental trabalha em uma perspectiva que enfatiza a importância do pensamento espacial para a formação do aluno nesta etapa da escolarização”. Sendo assim, o aluno é estimulado a refletir sobre as transformações espaciais.

Nesse contexto, não podemos deixar de mostrar a grande transformação que a BNCC trouxe para educação, transformado o ambiente escolar e fazendo com que esses alunos juntos com os professores integrem as mudanças vividas no cotidiano no âmbito escolar. Promovendo a vivência nas artes, na música, na dança e em outros seguimentos socio cultural. Sabendo da importância que o currículo do ensino fundamental é uma etapa que abrange os alunos de 6 a 14 anos de idade. Etapa mais longa de toda educação básica, sendo que é essencial a interação dos alunos, em especial através das leituras, além das práticas pedagógicas que tem que ser vivida na escola. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz as competências específicas para o ensino fundamental:

1. Utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/ natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas.
2. Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza ao longo da história.
3. Desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem.
4. Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas.
5. Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia.
6. Construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza.
7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários (BRASIL, 2017, p. 366)

Vemos que as mudanças são enormes, mas não podemos baixar a cabeça neste momento, pois tanto na rede pública e privada o impacto é enorme e nesse instante que vivemos com a COVID-19 o desafio se tornou maior ainda.

2.2 As aulas de geografia no ensino fundamental como objeto de investigação e reflexão

Neste momento para falarmos de campo de pesquisa é um tanto difícil por estar vivenciando a pandemia pelo COVID-19, que afetou diretamente a vida de todos. Entretanto a pesquisa ela é fundamental para o desenvolvimento de quaisquer que seja o campo de formação, e em especial na geografia, que com todas as mudanças climáticas que vem acontecendo e que nos últimos anos aumentou em todas as regiões. Sendo que tudo que estamos vivenciando acabou afetando o campo da pesquisa, assim como também o ensino em geral. Freire (1996, p.14) expõe que “não há ensino sem pesquisa nem pesquisa sem ensino”. Desse modo Buriti e Morais (2019, p.173) falam que:

sendo estas, portanto, vertentes interligadas na profissão docente que possuem, na vivência do estágio supervisionado, a possibilidade de construção da pesquisa como hábito mediante o propósito de aperfeiçoamento da prática. No caso da Geografia, o ato da pesquisa tende a despertar a criticidade de docentes e discentes, característica marcante no que diz respeito ao ensino da disciplina.

A Pesquisa traz cada vez mais conhecimento para todos e a cada dia temos que ter este olhar observador. Devemos refletir sobre o momento em que estamos vivendo, e compreender até onde pode interferir na aprendizagem, ou como podemos aproveitar todas as dificuldades encontradas para buscar soluções para desenvolver o aprendizado. Para Alves (2020):

No Brasil a educação pública vem sendo desprestigiada nos últimos cinquenta anos, favorecendo uma educação privada, inclusive em bairros periféricos nos quais, os pais pagam com sacrifício e dificuldades os valores estabelecidos por estas escolas de bairro, na esperança de proporcionar aos filhos uma educação com melhor qualidade que a escola pública. (ALVES, 2020, p.350):

Guimarães (2000 apud ALMEIDA, CASAGRANDE E GOMES, 2009, p.8) fala que:

O professor de Geografia, não deve resumir-se a um competente veiculador de conhecimentos e acontecimentos atuais, mas precisa ser um profissional preocupado com as consequências dos conhecimentos, com a formação política do aluno, com a sua capacidade crítica.

Diante da realidade vivenciada pela educação brasileira a formação do professor pode deixar lacunas, sendo que o futuro docente precisa ser um pesquisador buscando novos aprendizados e dessa forma tornar-se um professor que estimule ao pensamento crítico e reflexivo de seus alunos, e assim, possa promover um aprendizado de qualidade.

Refletindo sobre o momento atual que a educação vem passando, sendo o ensino remoto presente na educação básica de forma que professores e alunos precisaram adequar-se a essa nova rotina. No ensino fundamental as dificuldades são imensas e cabe a escola tentar contornar todos os desafios encontrados, mas diante dos poucos recursos disponíveis, principalmente nas escolas públicas acaba aumentando as desigualdades fazendo com que esse aluno que está numa etapa tão importante do seu desenvolvimento acadêmico fique em déficit no seu aprendizado.

No contexto atual que estamos vivenciando muitos alunos não dispõem de internet, nem de ferramentas tecnológicas que a sua inserção no ensino remoto, e que mesmo recorrendo a portfolios o processo educativo fica superficial, pois falta a interação entre professor e aluno. Também é preciso considerar as dificuldades encontradas pelos professores que muitas vezes não tiveram uma capacitação e não conseguem dominar as ferramentas necessárias para promover o ensino remoto.

É perceptível que em muitas escolas os alunos não estão tendo acesso ao ensino, o que acaba privando o seu direito a educação. Sendo assim, é preciso considerar a disparidade social existente no Brasil e adequar o ensino a cada situação, mas falta investimento e sensibilização do poder público. Não sabemos quanto tempo as escolas vão permanecer sem o ensino presencial, mas temos a certeza que os impactos causados pela pandemia vão perdurar por muitos anos o que vai causar um atraso não só na educação, mas no país como um todo.

2.3 O ensino remoto: desafios e possibilidades para o ensino de geografia

Os desafios para o ensino remoto são enormes, mas a muito tempo a educação vem enfrentando obstáculos como as questões sociais, a falta de estrutura nas

escolas e sem falar que a grande maioria não tinha acesso à internet, o que passou a ser um grande desafio nesse período de pandemia. Para Rodini et al.:

A pandemia afeta estudantes e professores, de modo que todos estão sofrendo modificações e interrupções em suas vidas, durante o período de isolamento social. Portanto, é preciso compreensão de ambos os lados, pois todos estão passando por momentos atípicos e de adaptação. (RODINI et al, 2020, p.48)

Diante e todas as mudanças que ocorreram na educação o ensino remoto acabou modificando a rotina dos professores e alunos fazendo com que todos precisassem se adaptar, e ao mesmo tempo evidenciou a grande desigualdade social que existe nos municípios, no estado e no Brasil como um todo. Para Alves (2020, p.358):

Na educação remota predomina uma adaptação temporária das metodologias utilizadas no regime presencial, com as aulas, sendo realizadas nos mesmos horários e com os professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos presenciais.

Dessa forma, o ensino remoto foi a alternativa encontrada para a continuidade do ensino nas escolas brasileiras, no entanto as classes mais humildes foram as que mais sofreram e os gestores públicos mostram pouco interesse para mudar essa realidade. A possibilidade é que com tudo que estamos vivendo possamos apreender a melhor lidar com as dificuldades, para que em um futuro próximo estejamos preparados para superar os problemas que venham a surgir. Dessa forma, é preciso que sejam desenvolvidas políticas públicas para diminuir as desigualdades existentes.

No ambiente escolar, mesmo que remotamente é possível trabalhar a música, dança, teatro e cinema para desenvolver de uma forma mais atrativa o aprendizado dos alunos, além destas existem muitas outras possibilidades que podemos trazer para a escola, e assim promover a interação dos alunos para alcançar os objetivos com educação e em especial com o ensino de geografia. A internet no atual momento em que vivemos é uma ferramenta fundamental para superar todos os desafios encontrados na educação. Para Alves (2020, p.350):

As medidas de isolamento e distanciamento social adotadas por todos países, por meio do confinamento com regras nem sempre rígidas, para manter a população em casa, tencionam a economia dos países, refletindo na paralisação de distintos serviços e atividades, dentre eles o processo de ensino-aprendizagem.

Atualmente o ensino remoto se faz tão importante, pois todos nós utilizamos como uma prática para desenvolver os estudos, utilizando de aplicativos como o *Youtube*, *Google Meet*, *WhatsApp*, entre outros. Isso demonstra a necessidade de estarmos atualizados, já que o aluno encontra todas informações não só nos livros, mas principalmente utilizando a internet. É preciso nos conscientizarmos que precisamos ser professores, mediadores, incentivadores e pesquisadores para o avanço da educação. Para Moran:

As tecnologias ampliam as possibilidades de pesquisa online, de trazer materiais importantes e atualizados para o grupo, de comunicar-nos com outros professores, alunos e pessoas interessantes, de ser coautores, “remixadores” de conteúdos e de difundir nossos projetos e atividades, individuais, grupais e institucionais muito além das fronteiras físicas do prédio. [MORAN, 2015, p.19]

Dessa forma, estamos vivenciando a prática das aulas remotas, tendo como principal ferramenta para o auxílio a internet, o que acabou trazendo grandes mudanças para dentro e para fora da sala de aula, onde é possível estudar em casa ou em qualquer local desde que se tenha acesso a internet. Para Rodini et al (2020, p.54):

Os desafios que a educação brasileira tem enfrentado, no contexto da crise, envolvem fatores que não estão relacionados apenas à questão dos conteúdos programáticos ou aos critérios e à metodologia do processo avaliativo, pois englobam questões sociais, familiares e econômicas dos estuda.

Sabemos que nem todos têm condições econômicas de utilizar a internet ou se quer possuem computadores, celulares ou tablets para uso em suas residências. Vivemos em uma sociedade de desigualdade social onde boa parte do alunado não consegue se quer ter um celular, nem as escolas tem acesso à internet ou aparatos tecnológicos que atendam aos alunos e professores. Outras até possuem um laboratório de informática e tem acesso à internet, porém os profissionais não estão preparados para este tipo de ensino.

Ainda que os recursos e as ferramentas tecnológicas auxiliem e se tornem mediadoras da aprendizagem, ainda que essas tecnologias estejam mais presentes nos contextos escolares, a partir de agora, as relações interpessoais propiciadas pelo ensino presencial constituem um fator essencial que facilita e enriquece o processo de ensino-aprendizagem [...] (RODINI et al, 2020, p.54-55).

Nesse contexto, o ensino remoto ultrapassa a escola, ele vai até a casa do aluno através da internet, trazendo uma nova forma de aprendizagem para o aluno,

um despertar, sendo o professor um mediador dessa nova forma de aprendizagem para enfrentar as diferenças encontradas no ambiente escolar. Nesse contexto, é importante que os educadores tenham atitudes inovadoras e assim encontrem possibilidades para enfrentar os obstáculos encontrados, não deixando de ser realizadas ações de forma conjunta para então encontrar soluções adequadas a necessidade de cada aluno.

2.4 O ensino híbrido: possibilidades e desafios

Nos dias atuais estamos vivenciando um momento um tanto quanto modificado para a educação. Com tantas transformações que estão acontecendo dentro do ensino atual, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, sendo assim, nos deparamos com a necessidade de adaptar a formas de estudar e trabalhar. Moran fala que:

A sala de aula se amplia, dilui, mistura com muitas outras salas e espaços físicos, digitais e virtuais, tornando possível que o mundo seja uma sala de aula, que qualquer lugar seja um lugar de ensinar e de aprender, que em qualquer tempo possamos aprender e ensinar, que todos possam ser aprendizes e mestres, simultaneamente, dependendo da situação, que cada um possa desenvolver seu ambiente pessoal de aprendizagem. (MORAN, 2015, p. 1)

Dessa forma, o ensino híbrido veio como uma alternativa para o momento. Moran (2015. P.27) fala que “híbrido significa misturado, mesclado, blended. A educação sempre foi misturada, híbrida, sempre combinou vários espaços, tempos, atividades, metodologias, públicos”. O ensino híbrido é uma realidade nas escolas, universidades e em outros campos de estudos e trabalho a muito tempo, embora não seja percebido. Atualmente essa forma de ensino se faz tão importante, pois todos nós já temos como uma prática para desenvolver os estudos. Para Pasini et al. (2020, p.3-4)

A pandemia afastou os alunos presenciais, da educação básica e do ensino superior, das salas de aula. Os gestores educacionais ficaram naturalmente atônitos e a reação demorou um pouco a ocorrer. Surgiram, então, as necessidades de adaptação e de superação, tanto por parte da gestão, dos docentes quanto pelos discentes, incluindo toda a sociedade.

A partir de então, foi utilizado aplicativos como o *Youtube*, *Google Meet*, *WhatsApp*, entre outros. Ensino híbrido estimula que o estudante a ter autonomia nos

seus estudos, sendo que quando processo de aprendizagem ocorre na sala de aula existe uma troca de experiência. Uma das formas que acontece este ensino é as oficinas que ocorre em algumas escolas. Moran fala que:

A educação é híbrida também porque acontece no contexto de uma sociedade imperfeita, contraditória em suas políticas e em seus modelos, entre os ideais afirmados e as práticas efetuadas; muitas das competências socioemocionais e valores apregoados não são coerentes com o comportamento cotidiano de uma parte dos gestores, docentes, alunos e famílias. (MORAN 2015. p. 26)

Mesmo que o ensino híbrido tenha sido divulgado somente a partir da pandemia, ele já acontece na sala de aula há muito tempo, porém não era reconhecido como agora. Muitas vezes nos deparamos com metodologias diversas e para alcançar os objetivos traçados utilizamos de atividades dentro e fora da sala de aula, ou seja, de maneira híbrida.

2.5 Decretos que regulamentaram o ensino remoto no período de pandemia

Diante de todas as mudanças impostas pela pandemia as escolas precisaram encontrar novas formas de promover o ensino. Então, para atender todas essas mudanças e regulamentar o ensino remoto foram publicados decretos que determinaram a continuidade do ensino. A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo Governo Federal, no art. 1º “estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (BRASIL, 2020, p.1).

No entanto, cada estado da federação publicou os seus decretos adaptando as peculiaridades de cada região. Outro fator que influenciou na elaboração dos decretos foi a os índices de contaminação por COVID-19 em cada cidade, o que levou a flexibilização ou não dos serviços, mas no que diz respeito a educação em sua maioria tiveram os serviços presenciais restritos o que levou então a necessidade de aderir ao ensino remoto.

No Estado da Paraíba, primeiramente foi determinado a suspensão das atividades presenciais e antecipação das férias através do decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020. Devido ao agravamento da pandemia as atividades presenciais continuaram suspensas e com a Portaria nº 418 de 18 de abril de 2020. A partir de

então professores e alunos precisaram se adaptar e uma das alternativas foi utilizar as ferramentas tecnológicas para promover o ensino. Ferramentas como o *Google Meet*, *Google Classroom* e *WhatsApp* passaram a ser indispensáveis nas aulas, porém nem todos tiveram acesso à internet ou possuíam computadores e smartphone para participar desses momentos de aprendizado. Foram também utilizados de material impresso para que os alunos que não pudessem participar das aulas remotas tivessem como continuar os seus estudos.

Numa tentativa de retomar as aulas presenciais foi lançado no estado através do Decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021 o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia (PET-PB), que orienta sobre a retomada das aulas que a primeiramente seria no ensino híbrido. O artigo 1º fala que:

Fica estabelecido o PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de ensino superior sediadas no território paraibano. (PARAÍBA, 2021, p.1)

No entanto, esse retorno acabou sendo frustrado pelo aumento de casos por COVID-19 no estado da Paraíba e a partir de então foi prorrogado mais uma vez a suspensão das aulas presenciais em escolas estaduais e municipais e de acordo com o Decreto Nº 41.086 de 09 de março de 2021, Art. 9º “fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto [...]” (PARAÍBA, 2021, p.1).

O retorno das aulas presenciais vem sendo retardado pois com os decretos do Estado da Paraíba e assim como também os decretos municipais que restringem cada vez mais as atividades presenciais em órgãos públicos inviabiliza essa volta as aulas presenciais. O que desperta uma esperança é a imunização através da vacina, que vem avançando e já se estende aos profissionais da educação fazendo com que esse possível retorno seja mais seguro. Diante da possibilidade de total imunização dos profissionais da educação, já existe uma expectativa no retorno das atividades presenciais.

Figura 2 - Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena



Fonte: Arquivo do autor, Campina Grande, 2021

Figura 3 – Laboratório de informática da E.E.E.F Senador Humberto Lucena



Fonte: Arquivo do autor, Campina Grande, 2021

A escola tem atualmente matriculados 773 alunos divididos nos turnos da manhã, tarde e noite. A instituição oferta ensino regular no ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e Educação de Jovens e Adultos e dispõe de 9 salas de aulas, 1 auditório, 1 quadra de esportiva para atividades físicas e recreação dos alunos, 1 laboratório de informática.

A escola dispõe de laboratório de informática, no entanto atualmente não está funcionando o que acarreta prejuízos no aprendizado dos alunos, pois diante do atual cenário em que estamos vivenciando o uso dos equipamentos tecnológicos desse ambiente facilitaria a os alunos que não dispõem de recursos terem acesso a aulas remotas.

Em conversa com a direção da escola foi informado que o laboratório está passando por manutenção e será disponibilizado em breve para que os estudantes possam desenvolver atividades educacionais.

Essa é uma das maiores contradições pois estamos em uma pandemia e as atividades de informática são fundamentais para os estudantes de uma comunidade carente, em que a grande maioria não possui computadores em casa. Por outro lado, as atividades estão sendo desenvolvidas mesmo assim, tanto de maneira remota, quanto com o envio de atividades para os estudantes realizarem em casa, juntamente com seus familiares. As salas continuam vazias (Figura 04):

Figura 4 – Sala de aula da EEEF Senador Humberto Lucena



Fonte: Arquivo do autor, Campina Grande, 2021.

O período de pandemia ocasionou a suspensão das atividades presenciais nas escolas e acabou esvaziando as salas de aula. Sendo assim, foi preciso que professores e alunos da escola investigada buscassem alternativas para dar continuidade ao ensino, como a distribuição de materiais didáticos (Figura 05):

Figura 5 – Material didático distribuído com os alunos da EEEF Senador Humberto Lucena



Fonte: Arquivo do autor, Campina Grande, 2021.

Diante da falta de recursos tecnológicos como computadores, smartphones e na maioria dos casos a falta de acesso à internet, a escola distribuiu com os alunos material impresso para que os alunos pudessem participar das atividades

educacionais. No entanto, não existe um retorno satisfatório dessas atividades, o que acaba acarretando ainda mais atrasos no processo educativo dos alunos da escola investigada.

Para fundamentar melhor a pesquisa foi solicitado aos alunos do 8º ano do ensino fundamental anos finais da E. E. E. F. Senador Humberto Lucena que fizesse um relato sobre suas experiências no ensino remoto durante a pandemia e para auxiliar nesse relato foi feito o seguinte questionamento: Como você analisa as aulas de geografia durante o período de pandemia?

A partir desse questionamento foi solicitado aos alunos da turma investigada que fizessem seu relato e para manter o sigilo dos discentes foi informado apenas as iniciais. Segue abaixo os relatos coletados:

P.H. - Não tem nada de bom neste ensino eu tenho celular, mas leva até dois dias para chegar uma informação que quero, não sei o que o professor está fazendo na hora só falo no WhatsApp, acho que deve ser a internet que não é boa.

C.R.P.G. - Se eu pudesse nem abria o celular e também não abria as atividades do Google Classroom, pois não temos explicações de nada a escola também não tem internet.

E.S. - Só falo o necessário não tem nada de bom nessas aulas, não estou aprendendo nada. Faço uma tarefa peço explicações e não vem e muitas veze as atividades chegam em cima da hora do envio. Para dificultar ainda mais não tem internet na escola, coitado dos professores sofrem muito.

L.M.S. - Não tenho internet, e vou quando posso ver com meus colegas de classe para não ficar tão desligado. É muito ruim e faço como todos os meus amigos que vão pegar a tarefa e depois entrego lá na escola.

H.F.A. - Fico até com medo de fazer alguma coisa errada e como vou passar mesmo acabo deixando sem fazer, não estou sabendo de nada.

Esses são alguns relatos dos alunos com quem falei outros se recusaram de fazer o relato. Com base nos relatos dos alunos foi possível observar que todos estão desestimulados e pelo fato de que no ano de 2020 não ter reprovado nenhum discente, alguns deles acreditam que não existe a necessidade de realizar as atividades, tendo em vista que único objetivo que motiva a realização das atividades é a aprovação. Infelizmente não existe a preocupação de buscar o aprendizado.

No período de pandemia e com a adoção do ensino remoto houve um aumento na evasão escolar na escola pesquisada, pois nem todos os alunos conseguem

acessar a internet e acabam não participando das aulas remotas, trazendo um atraso enorme para a educação. Com o ensino de geografia não foi diferente, pois a não participação dos alunos nas aulas, fez despertar uma preocupação quanto ao aprendizado.

Uma das mudanças positivas da escola é a implantação de uma sala de informática para melhor atender aos estudantes e professores. Também foi ofertado um profissional da área tecnológica para auxiliar a todos da escola e através dessas medidas será possível melhorar o desempenho dos alunos. A sala de informática já vem trazendo alguns benefícios, pois alguns alunos que não tinham acesso à internet voltaram para a escola. Os professores também tiveram mudanças significativas, pois com a implantação da sala de informática foi possível aproximar os alunos novamente da escola.

Para melhor compreender a realidade dos alunos, professores e escola foi realizada uma observação da rotina escolar da instituição. Nesse sentido, foi possível observar que a desigualdade é tão grande que muitos alunos copiam tarefas de outros colegas, pois não tem acesso as atividades. O fato da escola está em uma região com alta vulnerabilidade social dificulta professores e alunos a terem acesso as ferramentas para facilitar no processo de ensino aprendizagem.

Não existe uma metodologia definida como melhor adequada a essa comunidade. Alguns professores disponibilizam atividades na plataforma do *Google Classroom*, mas não tem um retorno significativo. Outros utilizam do aplicativo do *WhatsApp*, porém como o acesso à internet é limitado para muitos também é frustrada essa tentativa de promover o ensino. No entanto, a maioria dos professores preferem utilizar de material impresso, sendo que nem mesmo assim conseguem atingir a todo o público escolar.

É importante ressaltar que o ensino remoto veio para ficar de forma definitiva trazendo muitas mudanças para o momento no qual estamos vivendo, sendo necessário que alunos, professores e escola se adequem a essas mudanças, pois não sabemos ao certo quanto tempo ainda estaremos a viver com a pandemia, mas sabemos que provavelmente essa nova forma de ensino vai permanecer para complementar as atividades presenciais. No entanto, a disparidade existente no Brasil e todas as mudanças que aconteceram no período de pandemia aumentou as desigualdades educacionais, sendo que muitos alunos tiveram um ensino precário e outros não tiveram o acesso à educação.

Nesse sentido, as aulas de geografia tiveram uma grande perda como objeto de investigação e reflexão. As pesquisas de campo tão importantes tiveram que ser suspensas a maioria das atividades passaram a serem trabalhadas nos grupos de *WhatsApp*. Sabendo que as redes sociais nessa escola também é um grande desafio para todas as disciplinas e tanto os professores como os alunos estão sofrendo com os obstáculos que a pandemia vem impondo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho podemos refletir sobre a educação, em especial o ensino de geografia que precisou se reinventar nesse período de pandemia. A partir das leituras realizadas, foi possível perceber as transformações dentro da sala de aula. Com a pandemia a sala de aula passou a ser as residências de professores e alunos e através da tela de um computador, smartphone ou utilizando de portfolios. Mas é preciso enfatizar as desigualdades presentes na escola, o que acaba dificultando ainda mais o processo educativo. Mesmo diante dos obstáculos encontrados por professores e alunos a escola foi direcionando os caminhos a serem seguidos para promover o processo educativo.

A partir desta pesquisa foi possível identificar que a escola investigada enfrenta muitas dificuldades para desenvolver o processo de ensino aprendizagem. Embora a escola ofereça o ensino remoto através de vários instrumentos, os alunos estão desmotivados e acabam não participando das atividades educacionais. Outro aspecto que é preciso evidenciar é a vulnerabilidade social existente na localidade onde a escola está inserida, o que acaba dificultando o acesso aos recursos tecnológicos limitando as possibilidades de desenvolver o ensino de maneira mais dinâmica.

A maioria dos docentes utilizam do aplicativo *WhatsApp*, mas essa metodologia alcança um número reduzido de alunos e para ofertar o ensino de forma mais ampla é disponibilizado aos estudantes portfolios, no entanto não existe a motivação dos alunos em participar de tais atividades ofertadas pela escola o que acaba aumentando a evasão escolar. Um aspecto positivo é a implantação de um laboratório de informática na escola pesquisada, esse é um suporte para que os alunos possam participar das aulas remotas.

Nessa perspectiva, é importante destacar a urgência em investir na escola ofertando ferramentas que motivem a participação dos alunos nas atividades escolares, assim como também promover capacitações para os profissionais da educação. Também é preciso ter atenção com as necessidades de cada aluno e ter a sensibilidade para identificar que nem todos tem os recursos necessários para participar das aulas remotamente.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Lynn. **Educação remota: entre a ilusão e a realidade**. Interfaces Científicas, volume 8, n.3, p. 348-365. Aracaju, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/download/9251/4047/>> Acesso em: 26 de abril de 2021 às 15h:26min
- ANTUNES, Celso. **A importância do planejamento no ensino de Geografia**. In: GEOGRAFIA E DIDÁTICA. Petrópolis - RJ: Vozes, 2010, p. 69-83.
- BARBOSA, Maria Edivani Silva; ROCHA, Luzianny Borges. **Estágio Supervisionado em Geografia: Oportunidade de Reflexão sobre o Espaço Escolar**. EdUECE- Livro 2, 2014. Disponível em <<http://uece.br/endipe2014/ebooks/livro2/estagio%20supervisionado%20em%20geografia%20oportunidade%20de%20reflexao%20sobre%20o%20espaco%20escolar.pdf>> Acesso em 28 de abril de 2021 às 21h:20m.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2016. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_verseofinal_site.pdf>. Acesso em: 09 de maio de 2021 às 13h:55m.
- CAVALCANTI, Lana de Souza. **Temas da geografia na escola básica**. 1º ed. Campinas - SP: Papyrus, 2013.
- Freire, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Disponível em: <http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/4-%20Freire_P_%20Pedagogia%20da%20autonomia.pdf> Acesso em: 20 de novembro de 2020 às 21h:03min.
- KHAOULE, A. M. K. **O estágio supervisionado e suas contribuições na formação do professor de Geografia**. In: BENTO, Izabella Peracini; OLIVEIRA, Karla Annabely Teixeira (orgs). Formação de professores: pesquisa e prática pedagógica em Geografia. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012, p. 57-78.
- MORAIS, Nathália Rocha; BURITI, Maria Marta dos Santos. **O Lugar dos Estágios Supervisionados e da Pesquisa na Formação de Professores e no Ensino de Geografia**. In: III Seminário de Educação Geográfica. João Pessoa, 2019.
- MORAN, José. **Educação Híbrida: Um Conceito Chave para a Educação, Hoje**. In: BACICH, Lilian; TANZI NETO, Adolfo; TREVISANI, Fernando de Mello (Orgs.). Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015.
- MUSTAFÉ, Diego Nascimento Mustafé. **O Ensino de Geografia na BNCC do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais): A Escala Geográfica e o Conceito de Lugar com Vistas a Formação Cidadã do Aluno**. Universidade Federal de Goiás, Instituto de Estudos Socioambientais (IESA), Programa de Pós-Graduação em Geografia, Goiânia, 2019. Disponível em:

<<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9907>> Acesso em: 29 de setembro de 2021 às 10h:29min

PARAÍBA. **Decreto 41.010 de 07 fevereiro de 2021**. Estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano. Disponível em <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2021/fevereiro/diario-oficial-07-02-2021.pdf>> Acesso em 22 de junho de 2021 às 10h:08min.

PARAÍBA. **Normativas Federal e Estadual**. Disponível em <<https://pbeduca.see.pb.gov.br/guias-de-orienta%C3%A7%C3%A3o/normativas-federal-e-estadual>> Acesso em 10 de janeiro de 2021 às 21h:03min.

PARAÍBA. **Plataforma de Ensino e Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino**. Disponível em <<https://sites.google.com/prod/see.pb.gov.br/pbeduca>> Acesso em 10 de janeiro de 2021 às 11h:13min.

PARAÍBA. **Secretaria de Educação anuncia Regime Especial de Ensino para a Rede Estadual durante a pandemia**. Disponível em <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-etecnologia/noticias/secretaria-de-educacao-anuncia-regime-especial-de-ensino-darede-estadual-durante-pandemia-do-novo-coronavirus>> Acesso em 08 de janeiro de 2021 às 20h:08min.

PASINI, Carlos Giovanni Delevati et al. **A Educação Híbrida em Tempos de Pandemia: Algumas Considerações**. Observatório Socioeconômico da COVID-19, UFSM, Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discussao-09-Educacao-Hibrida-em-Tempos-de-Pandemia.pdf>> Acesso em: 24 de junho de 2021 às 18h:36min.

PORTELA, Mugiany Oliveira Brito. **A BNCC para o Ensino de Geografia: A Proposta das Ciências Humanas e da Interdisciplinaridade**. Revista OKARA: Geografia em debate, v.12, n.1, p. 48-68, 2018. ISSN: 1982-3878, João Pessoa, PB. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/okara/article/viewFile/38216/19359>> Acesso em: 10 de novembro de 2020 às 11h:33min.

PORTUGAL, J. F; SOUZA, E. C. **Ensino de Geografia e o mundo rural: diversas linguagens e proposições metodológicas**. In: CALVALCANTI, Lana de Souza (org). Temas da Geografia na escola básica. Campinas, SP: Papyrus, 2013, p. 95-134.

RONDINI, Carina Alexandra et al. **Pandemia da COVID-19 e o Ensino Remoto Emergencial: Mudanças na Prática Pedagógica**. Interfaces Científicas, volume 10, n.1, p. 41-57. Aracaju, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/9085>> Acesso em: 25 de junho de 2021 às 15h:26min.

APÊNDICE A – LEIS E DECRETOS QUE REGULAMENTARAM O ENSINO REMOTO NO PERÍODO DE PANDEMIA



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Down

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

- I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e
- II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

- I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou
- II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no caput deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no caput deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 18 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2020; 199^º da Independência e 132^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Milton Ribeiro
Walter Souza Braga Netto
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2020.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.079

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.128 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência e normalizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto; conforme art. 3º Decreto estadual 40.122, de 13 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pelo governo do Estado para obterem informações adicionais.

§ 1º Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e as secretarias municipais de saúde devem orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido.

§ 2º Ficam disponibilizados os seguintes números de telefone para plantão de dúvidas e esclarecimentos aos usuários:

I - 99146-9790 - (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga;

II - 99146-9250 - Hospital Clementino Fraga;

III - 99147-0810 - Coordenação da Atenção Básica da SES;

IV - 98823-6186 - Coordenação da Atenção Básica da SES;

Art. 2º Fica determinado recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

Parágrafo único. A determinação prevista no caput também se aplica às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba.

Art. 3º É vedada a realização, pela administração direta e indireta estadual, de atividades que envolvam a aglomeração de pessoas pelos próximos 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Fica recomendada, pelo mesmo prazo previsto no caput, a suspensão ou cancelamento de quaisquer eventos de massa ou de grande porte.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se evento de massa ou de grande porte a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

Art. 4º Locais com grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, a exemplo do hipoclorito de sódio a 1% e álcool 70%, além de disponibilizar dispensadores de álcool em gel para população.

Art. 5º Os servidores vinculados à administração direta e indireta estadual cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores para que os serviços públicos prestados não sofram prejuízos.

Art. 6º Fica determinado que os servidores do Estado, vinculados ao Poder Executivo, maiores de 60 anos de idade, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, deverão executar suas atividades por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 7º Ficam suspensos no âmbito da administração direta e indireta estadual:

I - o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas estaduais da administração direta e indireta, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do site www.digital.pb.gov.br, telefone ou e-mail, tudo com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas;

II - o atendimento presencial na Central de Perícia Médica;

III - as viagens de servidores públicos estaduais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, salvo situações excepcionais e apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do Governador;

IV - a concessão de férias dos profissionais da Secretaria de Estado da Saúde nos próximos 60 (sessenta), exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Estado da Saúde;

V - visitas técnicas e estágios em fase inicial do curso nas Unidades Estaduais de Saúde, exceto para estágios em fase final, internatos e programas de residência médica e multiprofissional.

§ 1º As suspensões constantes neste artigo não podem privar o usuário de ter o acesso ao serviço público, caso não seja possível a oferta por telefone ou serviço eletrônico.

§ 2º O servidor estadual que se deslocar para local com transmissão comunitária e/ou sustentável, por ocasião de seu retorno, deve permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias, trabalhando home office.

Art. 8º Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º Recomenda-se às redes pública e privada de saúde do Estado:

I - reduzir visitas hospitalares para o mínimo possível, restringindo visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

II - reavaliar, através dos serviços ambulatoriais, as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Art. 10. Fica determinado às Instituições de Longa Permanência e Abrigos que não permitam, nos próximos de 30 dias, visitas aos idosos residentes.

Parágrafo único. As Instituições de Longa Permanência e Abrigos também devem se articular com a Unidade de Saúde mais próxima para vacinação anti-influenza dos idosos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 11. Ficam suspensas visitas sociais aos internos e serviços de assistência religiosa e capelania, além da suspensão de acesso de pessoas externas que promovam a realização de projetos sociais e de assistência educacional, durante 15 dias, em todas as unidades prisionais e nas unidades de atendimento sócio educativo, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Saúde devem:

I - ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo, assim, a necessidade de deslocamento até às Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II - recomendar às Unidades de Saúde da Família a não realizar atividades de grupos;

III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 13. Fica recomendado:

I - a cada prefeitura a criação de Comitês de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico;

II - ao Ministério Público Estadual e à Federação Paraibana de Futebol a realização de reunião, na próxima quinta-feira, 19/03/2020, para definição quanto à suspensão imediata do Campeonato Paraibano de Futebol, ou a realização dos jogos nas próximas rodadas exclusivamente com portões fechados;

III - quarentena de viajantes nacionais (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) com testagem para sintomáticos.

Art. 14. O Centro Operacional de Emergências em Saúde Pública - COE-COVID-19, ligado à Secretaria de Estado da Saúde, é o único órgão do Governo do Estado responsável pela emissão dos INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS e BOLETINS DIÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO, documentos oficiais a serem distribuídos para a imprensa.

Art. 15. Diante da vigência do Decreto Estadual nº 40.122/2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19), ficam autorizadas as realizações de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratações de profissionais e pessoas jurídicas, aquisições emergenciais de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários.

Parágrafo único. Os procedimentos de contratação e aquisição instaurados para atender a situação emergencial declarada, terão prioridade máxima na tramitação nos órgãos do Executivo Estadual.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17

de março de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.099

João Pessoa - Sábado, 18 de Abril de 2020

R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.188 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento dos municípios paraibanos, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário de funcionamento estabelecido nos decretos municipais que regulamentarem a matéria.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos 40.135/20, 40.141/20 e 40.169/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON, pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 5º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 4º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais."

Art. 4º O prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 5º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 6º Os Laboratórios da rede privada que realizam exames laboratoriais de RT-PCR para a detecção do SARS-CoV-2 ficam obrigados a realizar um cadastramento no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN/PB), através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e/ou local.

Art. 7º Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame RT-PCR para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao LACEN/PB, por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br.

§ 1º As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Municipal.

§ 2º Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de aliquotas das amostras testadas para o LACEN/PB sempre que forem solicitadas.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br.

Art. 10. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 164/2020/SEAD.

João Pessoa, 17 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20005978-5/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor HELIO ROSA DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 165.615-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPP, no período de março de 2020 a julho de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310501.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 462.250,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5003.2739.0287- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3391.39	270	462.250,00
TOTAL			462.250,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	28.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	4.000,00
	3390.39	270	25.000,00
	4490.52	270	150.000,00
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	110.000,00
18.128.5003.4428.0272- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUDEMA	3390.14	270	11.250,00
	3390.39	270	20.000,00
18.541.5003.2928.0287- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.39	270	20.000,00
18.541.5003.4027.0287- CRIAÇÃO E GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS	3390.35	270	5.000,00
	3390.39	270	20.000,00
	4490.52	270	24.000,00
18.542.5003.2981.0287- MONITORAMENTO DAS PRAIAS, DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E DA QUALIDADE DO AR NO ESTADO	3390.39	270	15.000,00
TOTAL			462.250,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albigeia Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniao@pb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniao@pb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELINO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda

Ato Governamental nº 1.718 João Pessoa, de 16 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado,

RESOLVE designar Victor Câmara Pessoa Rosendo, como membro titular, em substituição a Thyago Henriques de Oliveira Madruga Freire, para integrar o Conselho de Proteção de Bens Históricos-Culturais (CONPEC), representando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAE).

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 418 João Pessoa, 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências

O SECRETÁRIO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional, pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.128 de 17 de março de 2020, que determina o recesso escolar em toda Rede Pública Estadual de Ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, no âmbito da Rede Estadual Pública de Ensino da Paraíba, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 20 de abril de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Estadual, na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Projeto de Intervenção Pedagógica da escola. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente e pela Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT).

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a SEECT operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º Para as famílias dos estudantes da Educação Infantil, devem ser encaminhadas

propostas de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças, sob responsabilidade da equipe escolar.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais, cadeia de rádio e TV, meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§5º Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

§6º Para os estudantes com surdez, que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), será disponibilizada a presença de um intérprete nas salas virtuais, este articulado pela equipe gestora da escola e respectiva Gerência Regional de Ensino, e material pedagógico acessível.

§7º Para os estudantes com Deficiência Visual, os materiais serão disponibilizados em modo textual e deverão estar em formato PDF, para que ele possa acessá-lo utilizando as tecnologias assistivas de leitura de tela.

Art. 4º A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas SEECT.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e disponibilizá-lo na aba *Documentos* da plataforma Saber.

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola;
- II - quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes

e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a SEECT irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico, bem como promover curso de formação de professores para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas.

§1º O curso de formação de professores a que se refere o caput ocorrerá em caráter de excepcionalidade, antes do início do regime especial de ensino, com data amplamente divulgada pela SEECT.

§2º A SEECT, por meio da GEDI e FUNAD, disponibilizará materiais orientadores para a oferta do AEE durante o período de excepcionalidade, a fim de organizar o roteiro de estudos e/ou recursos digitais adaptados de acordo com as necessidades educacionais específicas de seu público-alvo (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação).

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I - À SEECT:

a) Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública estadual;

b) Criar as salas de aulas virtuais, dentro da plataforma do Google for Education, correspondentes a todas as turmas presenciais dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e suas modalidades, cadastradas da plataforma Saber;

c) Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas salas de aula;

d) Realizar curso de formação de professores da Rede para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas em recursos digitais;

e) Realizar a contratação emergencial de tutores para o acompanhamento das turmas de formação;

f) Criar canal de comunicação com o público em geral para resolver dúvidas e orientações a respeito do funcionamento das estratégias pedagógicas implementadas.

II - À Assessoria de Comunicação da SEECT (ASCOM):

a) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

b) Produzir peças de comunicação digital e física para divulgação das ações durante o regime especial de ensino, conforme necessidades apontadas pelos demais setores da SEECT envolvidos na proposta.

III - À Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT (SEGEP):

a) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

b) Elaborar normas complementares de apoio às Gerências Regionais de Ensino e equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

c) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa.

IV - À Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Política Educacional no regime especial de ensino:

a) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto da proposta; b) Apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

c) Produzir, em colaboração com a SEGE e ASCOM, materiais para a plataforma oficial da SEECT para suporte da comunidade escolar ao longo da implementação das atividades propostas;

VI - As Gerências Regionais de Ensino:

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela SEECT;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

VII - As unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar, além de incluí-lo dentro do Sistema Saber e à sua respectiva Gerência Regional de Ensino;

c) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela SEECT;

d) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais.

e) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser avaliada pela respectiva Gerência Regional de Ensino e, posteriormente validada pela SEGE, que irá propor o novo calendário letivo para a rede estadual.

Art. 8º As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Estadual, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SEECT.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 419

João Pessoa, 17 de abril de 2020.

Institui a Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Protocolos de Pesquisa e Extensão, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA uso das atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar o fluxo dos protocolos de pesquisa acadêmica e extensão universitária no âmbito da Rede Estadual de Ensino a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e criar a Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Protocolos de Pesquisa e Extensão, com composição multidisciplinar, contando com representantes de diferentes áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO, a importância da avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos na rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, sejam estas com os servidores, usuários dos serviços por esta prestados, estruturas organizacionais e espaços escolares, avaliando sempre a pertinência pedagógica da realização das pesquisas junto à rede estadual e prezando pela proteção dos participantes dantesmas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Protocolos de Pesquisa e Extensão, que deverá ser composta de profissionais com formação nas diversas áreas do conhecimento, com nível acadêmico mínimo de mestrado, com portaria específica de designação emitida pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A composição desta comissão poderá variar, de acordo com as especificidades da instituição e dos temas de pesquisa a serem analisados, tendo, no mínimo, 30% dos seus integrantes oriundos dos quadros da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Poderá, ainda, contar com consultores "ad hoc", pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos contribuindo com a expertise teórica e prática sobre os objetos das pesquisas protocoladas..

Art. 3º - Todas as propostas de pesquisa acadêmica e extensão deverão ser protocoladas pelo pesquisador, através da utilização de formulário específico Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com todos os documentos elencados no Anexo I desta portaria.

Art. 4º - Só serão analisados pela comissão, os protocolos que apresentarem todos os documentos solicitados para a referida pesquisa.

Art. 5º - A SEECT não autorizará a realização de pesquisas nos espaços que compõe a Rede Estadual sem seja apresentada a anuência desta.

Art. 6º - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise de anuência dos protocolos para a realização de projetos de pesquisas é de ordem estritamente sigilosa.

Art. 7º - A análise dos protocolos de pesquisas será realizada pela comissão em reuniões quinzenais, com ata registrada onde deverão constar local e data da realização da reunião, nome completo dos membros presentes, número do CPF, telefone, e-mail e assinatura.

Art. 8º - O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do Secretário titular desta pasta, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do projeto; riscos-benefícios da pesquisa e sua relevância social e pedagógica.

Art. 9º - A análise dos projetos de pesquisa culminará na emissão de parecer ou decisão com as seguintes classificações:

I. Aprovado: quando o projeto encontra-se totalmente adequado para execução.

II. Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos e pedagógicos do projeto são comprometedores.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.108

João Pessoa - Sábado, 02 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 18 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, botes e estabelecimentos similares;
- III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - lojas e estabelecimentos comerciais;
- V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º A suspensão de funcionamento constante do caput deste artigo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20 e 40.188/20, devem observar cumprimento pleno e irrisório de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20 e 40.188/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 40.136/20 e 40.168/20 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território estadual não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO LUIZ FILHO
Governador



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.319

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Díplo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica causada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta significativamente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 2ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeita às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, pontos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único - Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divulgação de horário de modo a permitir que os seus empregados possam comparecer a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021

os shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 10:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único - Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nos praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 6º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II - academias, até 21:00 horas;

III - escolas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil, observado o horário estabelecido no art. 4º;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústrias.

Art. 7º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destinados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobrestado o uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitais, odontológicos, farmácias, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, petcarias, padarias e lojas de conveniência situadas em pontos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - centros e serviços funerários;

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídas elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - as páginas de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneros somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedado-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 43.810, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil

podendo funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10A. AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão de disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento das normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 sujeitará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todas as infrações responsáveis pela fiscalização, enumeradas no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12 Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Carga e Fundos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades que não podem ser exercidas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas neste decreto serão reválidas juntamente com a próxima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2021; 132ª da Proclamação da República.



João Azevêdo Lins Filho
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

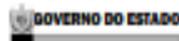
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcia de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Abigail Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sitpublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6523 - E-mail: voicediario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercial@uaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6528 - E-mail: circulacao@uaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 097/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.917, de 02 de fevereiro de 2006,
RESOLVE designar o servidor **ALLIUSO BRUNO ATAÍDE LIMA**, Gestão Executiva de Transformação Digital, Matrícula nº 187.370-9, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor Executivo de Modernização da Gestão Institucional, da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGS-1, até ulterior deliberação.



Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 117/21

João Pessoa, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Condutor - GC, da Atualização da Programação de Assistência de Média e Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando**:

A Resolução CIB-PR nº 53/15, que aprova a Composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intersetoriais em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PR nº 57/17, de 29 de agosto de 2007, que redefine a composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A Resolução CIB-PR nº 111/19, de 07 de outubro de 2019, que altera a denominação do Grupo Condutor de implantação da PGASS para Grupo Condutor de Atualização da Programação de Assistência de Média e Alta Complexidade;

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS; A presente Portaria revoga a Portaria Nº 085/2021, publicada em 23 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes, para a composição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES-PR, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS-PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais de Saúde Sede do Macrorregião de acordo com as indicações de seus representantes legais, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES-PR

TITULARES	SUPLENTE
Maria Amélia Santos de Figueiredo (GER-AC)	Maria Francisca Claudino (GER-AC)
João Lucas de Sousa (GER-AC)	Dey Vi Mili Mota C. de Sousa (GER-AC)
Vanessa Oliveira Costa Silva (GER-AC)	Lucilene Cristina Alves Pereira (GER-AC)
Willy Soares de Silva (GER-AC)	Manoel Francisco de Araújo (GER-AC)
Marta de Sousa Carvalho Pires de Sá (GER-AC)	Marta de Fátima Moraes de Carvalho (GER-AC)
João Rogério Soares Barbosa (GER-AC)	Deborah Gomes dos Santos (GER-AC)

REPRESENTANTES DO COSEMS-PB

Titulares	Suplentes
George Galvão de Araújo Lucena	Nea Pollyana Damasceno Nunes
João Gustavo L. F. de Galvão	Marta Lúcia Leal
Michelle Tamyra F. Ribeiro	Júlio Paulo Bezerra de Oliveira
João Manoel Fernandes	Christiane Unigo Rocha

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACROREGIÃO

Titulares	Suplentes
Isabella Tereza Romão (I. Present)	Marta Bezerra Araújo de Sousa (I. Present)
Margarete Adjane Leite de Moraes (I. Grande)	Neusa Calviana de Araújo (I. Grande)
Isabela Leal Coelho Gonçalves Soares (Pauze)	Fabiana Layne Lima de Oliveira (Pauze)
Kátia Maria Gomes Bezerra (Honor)	Gilberto Bezerra Bezerra (Honor)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Saúde
Presidente do CIB-PR